



Ministério das Cidades  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental  
Departamento de Cooperação Técnica  
Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento

Parecer de mérito nº 1/2023/CGPM-DCOT-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID

Referência: 80000.002658/2023-90

Interessado: Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Assunto: **Minuta de Resolução de Aprovação do Relatório de Avaliação Anual do Plansab de 2021 pelo Cisb.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de minuta de Resolução (SEI [4281078](#)) que delibera sobre a aprovação do Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico, ano-base 2021 (SEI [4305291](#)), pelo Comitê Interministerial de Saneamento Básico.
2. A aprovação do referido Relatório se faz necessária tendo em vista que o Cisb tem como uma de suas atribuições, segundo a Lei nº 11.445, art. 53-B, inciso I, "*coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico*".
3. E mais especificamente, segundo o Decreto 10.430 de 2023, em seu artigo 2º, inciso VI, que estabelece que: "*Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico: ... VI - apreciar, em cada ano, o Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico e, a cada quatro anos, a revisão desse Plano*".

## ANÁLISE DO PROBLEMA

4. Em 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.026/2020 que atualizou o Marco Legal do Saneamento, alterando a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e trazendo novas diretrizes para a Política Federal de Saneamento, dentre as quais podemos destacar a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico pela inclusão do art. 53-A.

*"Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)"*

5. Posteriormente este artigo foi regulamentado através do Decreto 10.430 de 20 de julho de 2023, o qual trouxe as competências, composição e responsáveis pela organização dos trabalhos do Cisb. Este Decreto em seu artigo 2º, inciso VI, estabelece:

*"Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico: ... VI - apreciar, em cada ano, o Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico e, a cada quatro anos, a revisão desse Plano"*

6. Portanto, levando em consideração a finalização dos trabalhos de elaboração da versão final do Relatório, faz-se necessário sua aprovação pelo Cisb, para posterior publicização no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

#### **OBJETIVO**

7. A minuta de Resolução tem por objetivo aprovar o Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico, ano-base 2021.

#### **CONTEÚDO**

8. A Resolução é composta por apenas um artigo:

"Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Avaliação Anual do Plansab, ano-base 2021".

9. O Relatório é previsto pelo Art. 52, §2º da Lei 11.445/2007 que estabelece:

"§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais".

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO ATO NORMATIVO**

10. Trata-se de uma minuta de Resolução abordando a aprovação de um documento técnico de monitoramento de um Plano setorial, no caso, o do saneamento básico e não deliberando sobre ato normativo. O Relatório se destina a todos os cidadãos e cidadãs do Brasil.

#### **ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E AMBIENTAL**

11. Trata-se de uma minuta de Resolução abordando a aprovação de um documento técnico de monitoramento de um Plano setorial, no caso, o do saneamento básico. Portanto, a Resolução não tem impacto orçamentário financeiro.

#### **ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO**

12. Trata-se de uma minuta de Resolução abordando a aprovação de um documento técnico de monitoramento de um Plano setorial, no caso, o do saneamento básico e não um ato normativo. Portanto, a Resolução não tem impacto regulatório.

#### **CONCLUSÃO**

13. Ante o exposto, recomenda-se o envio do presente Parecer de Mérito para avaliação e decisão quanto à aprovação da minuta de Resolução do Cisb (SEI [4281078](#) ).

14. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer de Mérito à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ao tempo em que se propõe, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria, com fundamento no art. 3º da Portaria nº 1.096, de 2020.

15. À consideração superior.

Em 12 de maio de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**CAROLINE ALVARENGA PERTUSSATTI**

Coordenadora

Coordenação do Marco Legal do Saneamento

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

*(assinado eletronicamente)*

**PATRICIA VALERIA VAZ AREAL**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Departamento de Cooperação Técnica  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

(assinado eletronicamente)

**SAMUEL WEIMAR CAVALCANTE E SILVA**

Coordenador-Geral Substituto

Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento

Departamento de Cooperação Técnica

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Weimar Cavalcante e Silva, Coordenador de Planejamento**, em 12/05/2023, às 17:37, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Valéria Vaz Areal, Coordenador(a) Geral do Marco Legal do Saneamento**, em 12/05/2023, às 17:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alvarenga Pertussatti, Coordenador(a) do Marco Legal do Saneamento**, em 12/05/2023, às 17:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4307056** e o código CRC **11BEF417**.

80000.002658/2023-90

4307056v1

Criado por [samuel.silva](#), versão 13 por [samuel.silva](#) em 12/05/2023 17:36:09.